



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 190/2023

Opina pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, na modalidade a Distância, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, em Brasileira(PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 099/2023

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA

ASSUNTO: Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima.

APROVADO EM: 03/08/2023

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI Nº 099/2023, em que o Sr. Francisco das Chagas Gomes Júnior, diretor da Escola Técnica Educativa, mantida pela Firma Sociedade Educativa Maranhathá – Somar LTDA, CNPJ nº 13.741.101/0005-99, situada na Rua Horácio de Sousa, nº 521, Centro, CEP: 64.265.000, em Brasileira (PI), E-mail: literacarmen@hotmail.com, solicita a este colegiado a autorização para ofertar o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do eixo tecnológico Segurança, na modalidade Educação a Distância, nas formas Concomitante e Subsequente.

E para verificar *in loco* as condições de oferta do curso em referência foi designada a técnica Kátia Silene Sousa Carvalho, conforme a Portaria ADM/CEE/PI Nº 068/2023.

II – RELATÓRIO

A documentação apresentada nos autos dos processos encontram-se em consonância com as legislações que regem a matéria; a carga horária dos cursos, o perfil profissional e os pré requisitos para ingresso estão em consonância com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

O Curso será ofertado na modalidade a distância, nas formas concomitante e subsequente, assim disposto:

a) O curso técnico em Segurança do Trabalho apresenta na sua matriz curricular uma carga horária total de 1260 horas de atividades, sendo 960 horas a distância, 240 horas presenciais e 60 horas de visita técnica.

Quanto à plataforma utilizada *A-Sagah*, oferece conteúdos diversificados, didáticos e interativos. Possibilita a elaboração das disciplinas dos cursos, as atividades, os arquivos em diferentes formatos. A biblioteca é virtual integrada a plataforma com livros renomados de diferentes áreas. O estudante tem acesso pelo *login* e *senha* individual, através do qual irão interagir com o professor para eventuais dúvidas.

Conforme relato da inspeção, o prédio é locado, amplo, bem iluminado, não conta com acessibilidade na entrada para as salas de aula, as instalações hidráulicas são boas; conta com a diretoria conjugada com a secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, 02 salas de aulas climatizadas, 01 laboratório de informática, conjugado com a recepção, conta com 08 computadores conectados a internet, o laboratório é multifuncional, porém os insumos para as aulas práticas ainda serão comprados.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a relatoria recomenda à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 190/2023

I. Autorizar o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do eixo tecnológico Segurança, na modalidade Educação a Distância - EaD, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ofertado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, mantida pela firma Sociedade Educativa Maranhata - Somar LTDA, CNPJ nº 13.741.101/0005-99, situada na Rua Horácio de Sousa, nº 521, Centro, CEP: 64.265.000, em Brasileira (PI).

II. Determinar que a direção da escola apresente a este conselho, no prazo de 60 dias, um local apropriado para o laboratório de informática, a acessibilidade nas salas de aula, e apresente fotos que comprove a mudança.

III. Determinar que seja providenciado o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

IV. Determinar que a instituição solicite o reconhecimento, junto ao CEE/PI, do curso autorizado neste Parecer, com antecedência mínima de 06 meses antes da conclusão do mesmo, de acordo com a Resolução 149/2022;

V. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 070/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI